

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SME/FRUTAL Nº 07, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece para a Rede Municipal de Educação de Frutal-MG, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Regina Maura Macedo de Oliveira, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, e suas normas complementares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME/FRUTAL nº 01, de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.086, de 31 de outubro de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG e de organizar o Calendário Escolar 2025 para o funcionamento das Escolas Municipais e Cemeis, harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. O Calendário Escolar deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§1º. Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e de aprendizagem na escola ou em outros espaços educativos.

§2º. As atividades letivas poderão ser desenvolvidas em outros espaços educativos, desde que adequadas aos trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante.

I. Para fins de realização de atividades letivas com estudantes em outros espaços educativos, deverão ser observadas:

- a) Previsão das atividades no planejamento anual dos professores responsáveis, com objetivos pedagógicos definidos, considerando as habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, para que a experiência faça sentido em sua formação e aprendizagem.
- b) Autorização dos pais/responsáveis quanto à participação do estudante menor de idade em qualquer atividade externa e fora do ambiente escolar, informando-os sobre o objetivo da atividade e a estrutura que será garantida para ida e retorno, em segurança.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Art. 2º. As Unidades Escolares deverão observar o disposto nesta Resolução e no Calendário Escolar, ANEXO I, para organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, fundamentais para o bom funcionamento do ano letivo de 2025, com garantia da aprendizagem dos estudantes.

§1º. O Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, respeitadas as normas legais, deverá ser elaborado com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Colegiado Escolar e encaminhado para prévia manifestação da Secretaria Municipal de Educação de Frutal/MG - SME, que deverá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio do Serviço de Inspeção Regional de Ensino.

§2º. Compete ao Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário e as disposições desta Resolução e à Secretaria Municipal de Educação, supervisionar o cumprimento, pela escola, das atividades nele previstas.

§3º. Após homologação do Calendário Escolar pela SME, caso haja a necessidade de sua alteração, o Diretor Escolar deverá entrar em contato com esta Secretaria, via memorando, para que seja analisada a possibilidade de alteração. Em seguida, o calendário deverá ser apresentado ao Colegiado para nova aprovação e, posteriormente, nova homologação será feita pela SME, de forma a garantir o cumprimento dos dias letivos previstos na legislação.

Art. 3º. O Calendário Escolar 2025 deverá constar as seguintes datas e programações, distribuídas ao longo das 40 semanas letivas para organização anual e das 20 semanas letivas para a organização semestral:

I. Férias escolares: de 02 de janeiro a 31 de janeiro.

II. Ano Escolar:

1. Organização anual:

- a. Início: 03 de fevereiro;
- b. Término: 19 de dezembro.

2. Organização semestral:

- a. Início do 1º semestre: 03 de fevereiro;
- b. Término do 1º semestre: 09 de julho;
- c. Início do 2º semestre: 10 de julho;
- d. Término do 2º semestre: 19 de dezembro.

III. Ano Letivo:

1. Organização anual:

- a. Início: 08 de fevereiro;
- b. Término: 18 de dezembro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

2. Organização semestral:

- a.** Início do 1º semestre: 08 de fevereiro;
- b.** Término do 1º semestre: 09 de julho;
- c.** Início do 2º semestre: 10 de julho;
- d.** Término do 2º semestre: 18 de dezembro.

IV. Dias escolares - destinados ao planejamento, às reuniões e à formação continuada dos profissionais das instituições escolares:

- a.** 03 a 07 de fevereiro;
- b.** 19 de dezembro.

V. Recessos escolares comuns:

- a.** 03 a 05 de março;
- b.** 17 de abril;
- c.** 02 de maio;
- d.** 19 e 20 de junho;
- e.** 14 a 25 de julho;
- f.** 13 a 17 de outubro;
- g.** 21 de novembro;
- h.** 22 a 31 de dezembro.

VI. Feriados Nacionais:

- a.** 01 de janeiro (Confraternização Universal);
- b.** 18 de abril (Sexta-feira Santa);
- c.** 21 de abril (Tiradentes);
- d.** 01 de maio (Dia do Trabalho);
- e.** 07 de setembro (Independência do Brasil);
- f.** 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil);
- g.** 02 de novembro (Finados);
- h.** 15 de novembro (Proclamação da República);
- i.** 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra);
- j.** 25 de dezembro (Natal).

VII. Feriados Municipais:

- a.** 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo, Padroeira de Frutal);
- b.** 04 de outubro (Aniversário de Frutal).

VIII. Atividades avaliativas da Rede:

- a.** 24 a 28 de fevereiro: 1ª Avaliação Sistemática Diagnóstica;
- b.** 04 a 08 de agosto: 2ª Avaliação Sistemática Diagnóstica;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- c. 27 a 31 de outubro: 3ª Avaliação Sistemática Diagnóstica;
- d. 10 a 19 de novembro: Avaliações Externas Somativas - SIMAVE;
- e. Fluência Leitora:
 - I. 1ª Avaliação: de 06 a 31 de março;
 - II. 2ª Avaliação: de 1º a 29 de agosto.

IX. Datas Comemorativas e Projetos Pedagógicos:

- a. 10 a 14 de fevereiro: **“Semana de Acolhimento”** e **“Semana Resgate da Infância”** - Eixo Educação - Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho Infantil e da Violência Contra a Criança e o Adolescente;
- b. 10 a 14 de março: **“Semana escolar de combate à violência contra a mulher”**, proposta para o mês de março, conforme Lei Federal nº 14.164 de 10/06/2021, artigos I ao VII. No dia 8 de março, comemora-se o **“Dia Internacional da Mulher”**, oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1975, e rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos;
- c. 10 a 14 de março: **“Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História”**, nos termos da Lei nº 14.986/2024, a campanha deve contemplar os diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política;
- d. 21 de março: criado pela ONU, o **“Dia Internacional contra a Discriminação Racial”** rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra, em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966, e Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé;
- e. 22 de março: **“Dia de Conscientização do Uso Racional da Água e Seu Desperdício”**, conforme Lei Municipal nº 6.249 de 02/05/2016;
- f. 24 a 28 de março: **“Campanha de Combate aos mosquitos Aedes”**, conforme Lei Municipal nº 6.277, de 10/11/2016, a realizar-se no 1º Bimestre do ano letivo;
- g. 28 de maio: **“Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica”** em 2025, instituído pela Portaria MEC nº 264, de 26/03/2007, que determina a última quarta-feira do mês de maio de cada ano como data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar;
- h. 02 a 06 de junho: **“Semana de Conscientização e Conservação do Patrimônio Público e Meio Ambiente”**, em comemoração ao dia 5 de junho: **“Dia Mundial do Meio Ambiente”** - criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução de 15/12/1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano; **“Semana de**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Educação Ambiental - Eixo Educação - Regularização do Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Frutal, Regularização da Destinação de Resíduos da Construção Civil, Implantação de Política Municipal de Reciclagem de Resíduos Sólidos);

- i. 12 de junho: **"Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil"**, instituído pela Lei nº 11.542, de 12/11/2007; **"Semana Resgate da Infância"** - Eixo Educação - Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho Infantil e da Violência Contra a Criança e o Adolescente;
- j. 03 de julho: **"Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial"**, que faz referência à Lei nº 1.390, de 03/07/1951, a primeira no Brasil que tratou como crime, passível de prisão e multa, as práticas de discriminação por raça e cor;
- k. 01 a 11 de julho: Projeto **"Bom de Bola, Craque na Escola"**;
- l. 11 de agosto: **"Dia do Estudante"** - Discussão de temas relacionados à juventude nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, sexualidade, drogas e trabalho e fortalecer a cultura da paz, dos direitos humanos e das igualdades fundamentais, valorização da educação; **"Semana para Campanha de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência"**, de acordo com a Resolução SME/Frutal Nº 06, de 31 de outubro de 2024;
- m. 21 a 28 de agosto: **"Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla"**, instituída pela Lei nº 13.585/2017, visa o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar e promover a inclusão social das pessoas com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação;
- n. 01 a 30 de setembro: mês dedicado a trazer visibilidade à comunidade surda, que abarca datas importantes como o **"Dia Internacional das Línguas de Sinais"** (23/09), o **"Dia Nacional do Surdo"** (26/09), instituído pela Lei nº 11.796/2008, e o **"Dia do Tradutor"** (30/09), tem por objetivo difundir e ensinar a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e intensificar a luta pelas escolas bilíngues;
- o. 12 de setembro: **"Dia da Leitura Professora Newta Maria Gagliardi Azevedo"**, conforme Lei Municipal nº 6.527 de 23/06/2021;
- p. 18 a 25 de setembro: **"Semana Nacional de Trânsito"**, Resolução CONTRAN nº 1000, de 14 de setembro de 2023 e Lei Municipal nº 6.242 de 27/05/2016;
- q. 21 de setembro: **"Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência"**, instituído por iniciativa de movimentos sociais, em 1982, e oficializado pela Lei Federal nº 11.133 de 14/07/2005;
- r. 17 a 21 de novembro: será destinado às atividades da **"Semana de Educação para a Vida"**, instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 27/07/2009, na qual devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- I. Lei Municipal nº 5.213, de 08/12/2005, que dispõe sobre as providências a serem adotadas para **eliminar o mosquito Aedes Aegypti no Município de Frutal**;
 - II. Lei Federal nº 12.519, de 10/11/2011, referente ao “**Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**”, comemorado em 20 de novembro, incentivando as discussões sobre a garantia de Liberdade Religiosa e Combate aos Preconceitos;
 - III. Lei Municipal nº 6.424, de 19/03/2019, referente à “**Semana da Conscientização dos Estudantes sobre a Importância da Doação de Sangue e Medula Óssea**” que servirá para que as escolas municipais promovam campanhas e eventos para esclarecimentos e conscientização dos estudantes sobre a necessidade e importância da doação de sangue.
 - IV. “**Semana de Resgate da Infância**” - Eixo Educação - Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho Infantil e da Violência Contra a Criança e o Adolescente;
 - V. “**Semana de Educação Ambiental**” - Eixo Educação - Regularização Do Tratamento De Resíduos Sólidos Do Município De Frutal, Regularização Da Destinação De Resíduos Da Construção Civil, Implantação De Política Municipal De Reciclagem De Resíduos Sólidos;
 - VI. “**Semana para Campanha de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**” - De acordo com a Resolução SME/Frutal Nº 06, de 31 de outubro de 2024.
- s. 02 a 04 de dezembro: **Formaturas da Educação Infantil.**

Parágrafo único. Os referidos períodos e datas de relevância serão trabalhados por meio de atividades e projetos como temas transversais ao currículo escolar.

X. Outras leis a serem observadas:

- a. 5 de março: “**Dia da Merendeira**”, instituído no Calendário Oficial do Município de Frutal pela Lei nº 6.246 de 27/04/2016;
- b. 21 de março: data que faz alusão à trissomia do cromossomo 21, no “**Dia Internacional da Síndrome de Down**” e visa a promoção e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com síndrome de Down na sociedade;
- c. 02 de abril: “**Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo**”, instituído pela Lei nº 13.652/2018, tem por objetivo difundir informações sobre essa condição do neurodesenvolvimento humano e reduzir o preconceito que cerca as pessoas afetadas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- d. 17 de maio: “**Dia Estadual contra a Homofobia**”, conforme Lei Estadual nº 16.636 de 03/01/2007;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- e. 19 a 26 de junho: **“Semana Estadual de Prevenção às Drogas”** - conforme Lei Estadual nº 16.514, de 22/12/2006, será destinado às atividades previstas pela Lei Estadual nº 12.615 de 23/09/1997;
- f. 12 a 18 de agosto: **“Semana Estadual das Juventudes”**, instituída pela Lei nº 22.413 de 16/12/2016;
- g. Lei nº 6.376 de 31/08/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede pública municipal e particular, voltadas ao ensino ou recreação infantil e fundamental, capacitar seu corpo docente e funcional em **noções básicas de primeiros socorros**;
- h. Lei nº 6.388 de 27/09/2018, que dispõe sobre a implantação de **orientação vocacional nas Escolas Públicas Municipais**;
- i. 07 a 11 de outubro: **“Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes”**, Lei nº 6.688, de 16 de junho de 2023, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11 e destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas referentes aos direitos das meninas e das adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais no Município;
- j. 10 de outubro: **“Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas”**, instituído pela Lei nº 12.645/2012, dedicado à segurança e à saúde nas escolas;

Art. 4º. Os bimestres serão organizados, conforme previsto no artigo 64 da Resolução SME/FRUTAL nº 01, de 10 de janeiro de 2022, respeitando-se a seguinte organização:

- 1. Organização anual:
 - a. 1º bimestre: 08/02 a 30/04;
 - b. 2º bimestre: 05/05 a 09/07;
 - c. 3º bimestre: 10/07 a 30/09;
 - d. 4º bimestre: 01/10 a 18/12.
- 2. Organização semestral - 1º semestre:
 - a. 1º bimestre: 08/02 a 30/04;
 - b. 2º bimestre: 05/05 a 09/07.
- 3. Organização semestral - 2º semestre:
 - a. 1º bimestre: 10/07 a 30/09;
 - b. 2º bimestre: 01/10 a 18/12.
- 4. Avaliações Formativas Bimestrais:
 - a. de 07 a 11 de abril;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

ed@cacao@frutal.mg.gov.br

- b. de 09 a 13 de junho;
- c. de 15 a 19 de setembro;
- d. de 24 a 28 de novembro.

Art 5º. A escola poderá escolher a(s) data(s) para realização das reuniões do **Conselho de Classe**, com observância dos períodos estabelecidos abaixo:

- a. 1º bimestre: 22 a 30 de abril;
- b. 2º bimestre: 07 a 11 de julho;
- c. 3º bimestre: 29 de setembro a 03 de outubro;
- d. 4º bimestre: 08 a 12 de dezembro.

Art 6º. As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, conforme períodos dispostos abaixo, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes:

- a. 1º bimestre: 05 a 09 de maio;
- b. 2º bimestre: 28 de julho a 01 de agosto;
- c. 3º bimestre: 06 a 10 de outubro;
- d. 4º bimestre: 15 a 18 de dezembro.

Art. 7º. Os sábados letivos previstos no calendário escolar para composição do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual e 100 (cem) dias letivos para a organização semestral:

- a. **08 de fevereiro:** referente a uma sexta-feira;
- b. **14 de junho:** referente a uma sexta-feira;
- c. **29 de novembro:** referente a uma sexta-feira.

Art. 8º. Para composição das 40 (quarenta) semanas letivas para organização anual e em 20 (vinte) semanas letivas para a organização semestral, fica estipulado a referência de dias conforme segue:

- a. **29 de abril (terça-feira):** referente a uma quinta-feira;
- b. **09 de julho (quarta-feira):** referente a uma quinta-feira.

Art. 9º. Deverá integrar ao Calendário Escolar o cronograma das reuniões do Colegiado Escolar e das Assembleias Escolares que precisam ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo uma delas destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 10 - Caso o município de Frutal realize as atividades cívicas e culturais no feriado nacional de 7 de setembro - o tradicional "Desfile da Independência", as Instituições

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Escolares Municipais também deverão participar das atividades, podendo computá-lo como dia letivo, desde que oportunizada a participação de todos os estudantes no evento, devendo, nesse caso, realizar a devida adequação no Calendário Escolar.

§1º. As atividades programadas para este dia deverão estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola e as ações interdisciplinares desenvolvidas devem propiciar aos estudantes o desenvolvimento de competências e habilidades.

§2º. Deverá ser garantido o diálogo prévio com a Comunidade Escolar para serem analisadas as possibilidades de participação de todos, inclusive em observância quanto aos impactos sobre a presença dos estudantes, haja vista programações familiares realizadas para os dias de feriados.

§3º. Deverá ser garantida a participação e envolvimento de todos os estudantes da escola, inclusive daqueles público-alvo da Educação Especial e dos que fazem uso do transporte escolar, bem como a participação de todos os servidores da escola, garantindo o correto cumprimento de sua carga horária, sem prejuízo de sua jornada de trabalho.

§4º. A gestão escolar deverá garantir os registros de frequência dos estudantes e servidores como forma de cumprimento dos requisitos regulatórios previstos.

§5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação homologar a alteração no Calendário Escolar, observando-se as disposições deste artigo.

Art. 11. Nos dias escolares, previstos no Calendário Escolar, são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

§1º. Os dias escolares deverão ser cumpridos por todos os servidores da escola, preferencialmente, nos respectivos turnos de trabalho, conforme carga horária definida pela direção e de forma compatível com as atividades planejadas.

§2º. As atividades dos dias escolares poderão acontecer num único turno, considerando a importância da troca de experiências entre os pares de turnos distintos, desde que a direção escolar verifique previamente a disponibilidade dos servidores, não sendo permitido o abono da presença daqueles que não puderem comparecer.

§3º. Caso não seja possível promover a participação dos servidores no mesmo turno, a direção escolar deverá criar estratégias para fomentar a circulação, entre os turnos, das discussões e atividades escolares realizadas.

§4º. Nos dias escolares, serão realizados, ainda, os estudos independentes de recuperação, após o último conselho de classe, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano/semestre escolar, devendo a equipe pedagógica organizar o cronograma de aplicação e suporte aos estudantes, levando-se em conta as condições de acesso à escola, de forma a possibilitar-lhes a participação nesse processo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Art. 12. A escola definirá, coletivamente, os mecanismos para a oferta das oportunidades de recuperação da aprendizagem, em conformidade com o seu Regimento Escolar e o seu Projeto Político Pedagógico.

§1º. Os Estudos Contínuos de Recuperação, realizados ao longo do processo de ensino-aprendizagem e os Estudos Periódicos de Recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre, serão desenvolvidos, sem indicação de datas específicas no calendário escolar.

§2º. As avaliações relativas aos Estudos Independentes de Recuperação serão aplicadas nos dias 10 e 11 de julho, no que se refere ao 1º semestre da organização semestral, e nos dias 19 de dezembro, no que se refere ao 2º semestre da organização semestral e organização anual.

Art. 13. O Calendário Escolar, respeitando a autonomia da Rede Municipal de Ensino, resguarda o interesse dos estudantes, as especificidades locais e visa ao melhor gerenciamento do transporte escolar.

§1º. Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar poderá discutir com a Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de alterar seu calendário, resguardando o cumprimento da exigência mínima de 200 dias letivos na organização anual e 100 dias letivos na organização semestral, bem como a carga horária legalmente estabelecida.

§2º. A composição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no §1º, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

§3º. Caso seja necessário, a Unidade Escolar deverá utilizar-se do quantitativo de sábados letivos necessários para compor o calendário de cada escola em virtude dos feriados municipais e outros motivos justificáveis, observada a garantia de 100 dias letivos para a organização semestral e 200 para a organização anual.

Art. 14. Os conteúdos lecionados nas aulas, os procedimentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem, os aproveitamentos alcançados, bem como a frequência diária dos estudantes, deverão ser registrados pelo Professor, no Diário Escolar Eletrônico, através da plataforma Horus, cabendo à Direção Escolar garantir estes lançamentos.

Parágrafo único. Todos os registros de frequência e os resultados do desempenho dos estudantes deverão ser feitos continuamente e, excepcionalmente, até o último dia de cada bimestre, salvo em situações justificadas, ficando a encargo da Direção e da Supervisão Escolar garantirem o registro de todas as informações.

Art. 15. As ações destinadas ao cumprimento da Progressão Parcial deverão ser realizadas pela escola, por meio de diferentes estratégias com vistas à recuperação da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

aprendizagem dos estudantes até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. A escola poderá oferecer novas oportunidades de estudos orientados para o cumprimento do processo de progressão parcial, no segundo semestre letivo, desde que justificadas pelo Conselho de Classe, validadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo serviço de Inspeção Escolar, com registro dos respectivos resultados até o último dia letivo do mês de novembro.

Art. 16. Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Art. 17. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 18. Fica revogada a Resolução SME/Frutal nº 14, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Frutal, 27 de novembro de 2024.

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto de Nomeação 13.203 de 29/07/2024

Clodoaldo Queiroz Menezes Barbosa
Analista Educacional - SRE/Uberaba-MG

Clodoaldo Queiroz Menezes Barbosa
Inspetor Escolar
MASP= 933 212-3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR

2025

janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

fevereiro 16 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

março 18 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

08/02 - Ref. à sexta-feira

1ª Avaliação de Fluência Leitora:
de 06 a 31 de março

abril 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

29/04 - Ref. à quinta-feira

maio 20 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

junho 20 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

14/06 - Ref. à sexta-feira

julho 7 + 6 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

09/07 - Ref. à quinta-feira

agosto 21 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

2ª Avaliação de Fluência Leitora:
de 1º a 29 de agosto

setembro 22 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

outubro 18 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

novembro 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

29/11 - Ref. à sexta-feira

dezembro 14 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

02 a 04/12 - Formatura da
Educação Infantil

Legenda:

Dias Escolares, Planejamento e Estudos Independentes de Recuperação;	Sábado Letivo;
Início e término do Ano Escolar;	Feriados;
Conselho de Classe;	Recessos;
Término do Bimestre e Fechamento do Diário Eletrônico;	Censo Escolar;
Aplicação das Avaliações Formativas;	Reunião de Pais/Responsáveis;
Início e término do Ano/Semestre Letivo;	Dia com correspondência de CH;
Reunião para Trabalho Pedagógico Coletivo;	Aplicação das Avaliações Diagnósticas e Avaliações SIMAVE.



Datas comemorativas e Projetos Pedagógicos:

(10 a 14/02) Semana de Acolhimento;
Semana Resgate da Infância - Eixo Educação - Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho Infantil e da Violência Contra a Criança e o Adolescente (3 momentos: **Semana de Acolhimento, de 10 a 14/02; Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, em 12/06; e Semana de Educação para a Vida, de 17 a 21/11**), conforme MPT 3ª região TAC 131/2019;
(10 a 14/03) **Semana Escolar de Combate à Violência** contra a Mulher, conforme Lei Federal nº 14.164/2021, sendo 8 de março o Dia Internacional da Mulher, oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, que rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos;
(10 a 14/03) **Semana de Valorização de Mulheres** que Fizeram História, nos termos da Lei nº 14.988/2024, campanha que deve contemplar os diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política;
(21/03*) Criado pela ONU, o Dia Internacional contra a Discriminação Racial rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra, em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966, e Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé;
(21/03*) Data que faz alusão à trissomia do cromossomo 21, o Dia Internacional da Síndrome de Down visa a promoção e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com síndrome de Down na sociedade;
(22/03*) Dia de Conscientização do Uso Racional da Água e Seu Desperdício - Lei nº 6.249 de 02/05/2016;
(24 a 28/03) **Semana de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti** - Lei Municipal nº 6.277, de 10/11/2016;
(02/04*) Instituído pela Lei nº 13.652/2018, o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo tem por objetivo difundir informações sobre essa condição do neurodesenvolvimento humano e reduzir o preconceito que cerca as pessoas afetadas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA);
(17/05*) Dia Estadual contra a Homofobia, instituído pela Lei Estadual nº 16.636/2007;
(28/05) Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, instituído pela Portaria MEC nº 264 de 26/03/2007;
(05/06*) Dia Mundial do Meio Ambiente, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução nº 2.997/1972, com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano;
(12/06*) Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pela Lei nº 11.542, de 12/11/2007;
(03/07) Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial;
(01 a 11/07) Projeto "Bom de Bola, Craque na Escola";
(11/08) Comemoração ao Dia do Estudante;
Semana para Campanha de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - De acordo com a Resolução SME/Frutal nº 06, de 31 de outubro de 2024 (2 momentos: **Dia do Estudante, 11/08 e Semana de Educação para a Vida, de 17 a 21/11**);
(21 a 28/08) **Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, instituída pela Lei nº 13.585/2017, visa o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar e promover a inclusão social das pessoas com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação;
Setembro: mês dedicado a trazer visibilidade à comunidade surda, que abarca datas importantes como o Dia Internacional das Línguas de Sinais (23/09), o Dia Nacional do Surdo (26/09), instituído pela Lei nº 11.796/2008, e o Dia do Tradutor (30/09), que tem por objetivo difundir e ensinar a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e intensificar a luta pelas escolas bilíngues;
(12/09*) Dia da Lettura Professora Newton Maria Gagliardi Azevedo - Lei Municipal 6.527 de 23/06/2021;
(18 a 25/09) **Semana Nacional de Trânsito** - Resolução CONTRAN nº 1000, de 14/11/2023, e **Semana Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade** - Lei Municipal nº 6.242 de 27/05/2016;
(21/09*) Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído por iniciativa de movimentos sociais, em 1982, e oficializado pela Lei nº 11.133/2005;
(10/10) Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645/2012, dedicado à segurança e à saúde nas escolas;
(17 a 21/11) **Semana de Educação para a Vida** - Lei nº 11.988, de 27/07/2009; Campanha Educativa de Combate ao mosquito Aedes Aegypti - Lei Municipal nº 5.213, de 08/12/2005; **Semana Municipal de Consciência Negra** - Lei nº 6.332, de 19/12/2017, além de atividades que atendem ao disposto na Lei nº 12.519/2011 ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro; **Semana Municipal da Conscientização dos Estudantes sobre a Importância da Doação de Sangue e Medula Óssea** - Lei nº 6.424 de 19/03/2019;
(02 a 04/12) **Formaturas da Educação Infantil**.

Atividades Avaliativas da Rede:
a) 24 a 28 de fevereiro: 1ª Avaliação Sistemática Diagnóstica;
b) 04 a 08 de agosto: 2ª Avaliação Sistemática Diagnóstica;
c) 27 a 31 de outubro: 3ª Avaliação Sistemática Diagnóstica;
d) 10 a 19 de novembro: Avaliações Externas Somativas/SIMAVE.

Frutal, 27 de novembro de 2024.

Calendário conforme a Resolução SME/Frutal nº 07, de 27 de novembro de 2024.

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto de Nomeação 13.203 de 29/07/2024

Clodoaldo Queiroz Menezes Barbosa
Analista Educacional - SRE/Uberaba-MG

Clodoaldo Queiroz Menezes Barbosa
Inspetor Escolar
MASP= 933 212-3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

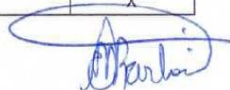
Quadro de conferência do número de dias letivos do ano de 2025 e a correspondência de forma igualitária dos dias da semana

1º SEMESTRE		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	Dias letivos
	FEV	3	3	3	3	4	16
	MAR	4	3	3	4	4	18
	ABR	3	4	5	4	3	19
	MAI	4	4	4	4	4	20
	JUN	5	4	4	3	4	20
	JUL	1	2	1	2	1	7
	TOTAL	20	20	20	20	20	100

2º SEMESTRE		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	Dias letivos
	JUL	1	1	1	2	1	6
	AGO	4	4	4	4	5	21
	SET	5	5	4	4	4	22
	OUT	3	3	4	4	4	18
	NOV	4	4	4	3	4	19
	DEZ	3	3	3	3	2	14
	TOTAL	20	20	20	20	20	100

DIA LETIVO:	CORRESPONDE À CARGA HORÁRIA DE:				
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
08/02/2025 (sábado)					X
29/04/2025 (terça-feira)				X	
14/06/2025 (sábado)					X
09/07/2025 (quarta-feira)				X	
29/11/2025 (sábado)					X


Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto de Nomeação 13.203 de 29/07/2024


Clodoaldo Queiroz Menezes Barbosa
Analista Educacional - SRE/Uberaba-MG

Clodoaldo Queiroz Menezes Barbosa
Inspetor Escolar
MAEP= 933 212-3



RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO – EDITAL 13/2024 LEI PAULO GUSTAVO – LPG / PREMIAÇÃO TERREIROS

Nº da Colocação	Nome do Ponto / Pontões, Coletivo Cultural, Associação / e /ou Entidade	Nome do Responsável Legal	Cota Pessoa Negra	Cota Pessoa indígena	Cota Pessoa com Deficiência PCD	Resultado Final da Habilitação
01	Associação Espírita Pai Manoel de Marcolino	Maria Auxiliadora da Cruz	Sim	Não	Não	Habilitado
02	Coletivo Cultural: Cabana Espírita Estrela do Oriente	André Henrique de Freitas Carvalho	Não	Não	Não	Habilitado
03	Coletivo Cultural: Centro de Umbanda Pedras de Xangô	Marilene de Paula Alves	Não	Não	Não	Habilitado

Frutal, 03 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente:
EDIMAR REIS OLIVEIRA BARCELOS
Data: 03/12/2024 14:58:49 -0300
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

Edimar Reis Oliveira Barcelos

Secretária de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.816, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$ 255.000,0 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Anulação até o limite de **R\$ 255.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)** para fazer face à adequação orçamentária das despesas de premiação dos agentes culturais que foram premiados nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme especificado abaixo:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
311	02.07._13.392.0015.2295 3.3.90.36.00	1.719.000	255.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das fichas e fontes de recursos especificadas abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei 4320 de 17/03/1964.

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
312	02.07._13.392.0015.2295 3.3.90.39.00	1.719.000	255.000,00

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 03 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.03 17:32:21 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.817, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO O
PROLONGAMENTO DA RUA ERASMO
CARVALHO DE MENEZES

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Erasmo Carvalho de Menezes, o prolongamento desse logradouro público municipal, localizado nos bairros Jardim do Bosque e Residencial Parque das Acácias, que continua na Rua Walter Heitor de Mendonça, entre as Quadras 24 e 25, no Jardim do Bosque, continua entre a quadra 1267, passando pela Rua Rouxinol e quadra 1269 com área Verde, passando pela Rua Sabiá, entre as quadras 1271 e 1278, passando pela Rua Curió, entre as quadras 1272 e 1279, passando pela Rua Canário, ente as quadras 1281 e 1280, no Residencial Parque das Acácias, até chegar na Avenida Goiás.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 03 de dezembro de 2024

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.03 17:34:55 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA